



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3800, DE 2020

Revoga o inciso II do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que define a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20324.20541-75

Revoga o inciso II do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que define a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, possibilitou às empresas suspender contratos ou reduzir a jornada de trabalho com redução do salário. Infelizmente, observamos que muitos empregadores preferiram não aderir à ideia, devido a exigência de manutenção dos empregos pelo mesmo prazo em que ocorreu a suspensão ou redução da jornada de trabalho.

Para a maioria dos setores da economia a previsão é de que a recuperação será muito lenta, podendo ir de seis meses a até um ano após o arrefecimento da pandemia causada pelo Covid-19.

Segundo especialistas, nos primeiros meses de reinício das atividades, o faturamento das empresas será de 20% a 50% do que era antes da crise. Assim, a regra proposta pela medida provisória tem inibido a adesão de boa parte de empresários, pois após o término do isolamento e com a economia fraca, eles terão de manter os funcionários com estabilidade garantida por um expressivo período.

Fernando Veloso (Blog do IBRE – FGV IBRE, 1/6/2020), lembra que, em decorrência de diversos indicadores de atividade econômica, muitos analistas revisaram para baixo as projeções para o desempenho do PIB em 2020. O IBRE/FGV prevê queda de 5,4%, mas já existem estimativas de redução em torno de 8% ou até mais. Num ambiente de queda tão abrupta do PIB, a grande dúvida é a velocidade da recuperação da atividade econômica após a pandemia do Covid-19. Em uma situação em que não existe clareza sobre a direção da política econômica, os empresários postergam investimentos e contratações formais, como tem acontecido nos últimos anos.

 SF/20324.20541-75

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.020 de 06/07/2020 - LEI-14020-2020-07-06 - 14020/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14020>

- inciso II do artigo 10

- Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020 - MPV-936-2020-04-01 - 936/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;936>